



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.874, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

APROVA O EMPREENDIMENTO DE
CHACREAMENTO DENOMINADO “SÍTIO TRIGAL
- BAIRRO TRIGAL”, CONFORME ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 67, XXVII, da Lei Orgânica Municipal em conjunto com a Lei Complementar nº 04, de 08/12/2020, ambas em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que regulamenta o Parcelamento de Solo Urbano;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Projeto de Chacreamento denominado “SÍTIO TRIGAL - BAIRRO TRIGAL”, localizado na Estrada Maria da Fé, s/nº, Bairro Trigal, no Município de Maria da Fé-MG, de propriedade do Empreendedor B. GOOD COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº. 01.161.948/0001-91, com sede na Estrada Maria da Fé, s/n.º, Bairro Trigal, em Maria da Fé, proprietária da gleba rural com área total de **30.225,00 m2**, conforme título de propriedade registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2-B-O, Folhas 122, Matrícula nº 10.757, datada de 16/03/2021, juntamente com Projetos, Memorial Descritivo, Instituição de Condomínio e demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único – A gleba é fracionada em 03 quadras designadas pelas letras **A** com 08 chácaras; **B** com 04 e **C** com 6 chácaras assim discriminadas:

DESCRIÇÃO	M ²	%
Área total do terreno escriturado	30.225,00	100
Área das Chácaras	22.114,04	73,16
Reserva Legal	2.017,79	6,68
Equipamento Comunitário (Praça)	0	0
Espaços Livres (Área verde)	1.629,53	5,39
Áreas de Servidão	0	0
Sistema Viário	2.851,40	9,43
Equipamento Urbano	0	0
Área Remanescente	1.612,40	5,33
TOTAL	30.225,00	100



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 2º – As unidades do parcelamento do solo delimitados no Projeto de Chacreamento foram aprovados, conferidas e achadas “conforme” pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo da Prefeitura Municipal, devendo ser registrados e anotados no Serviço da Fazenda que efetuará o cadastro das chácaras para fins de cobrança do IPTU.

Art. 3º – As chácaras do condomínio residencial serão destinadas exclusivamente para fim habitacional unifamiliar, com área mínima de 1.000,0m² e não poderão ser objeto de desmembramento ou unificação, cumprindo a legislação Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido um recuo frontal mínimo de 5 metros para todas as chácaras.

Art. 5º – Fica o Proprietário Empreendedor responsável pela realização do empreendimento, no prazo máximo de **03 (três) anos**, a executar a própria custa todas as obras determinadas na Lei Complementar Municipal nº 04 de 08/12/2020 e definidas no projeto.

Art. 6º – O Proprietário Empreendedor não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de propriedade antes da conclusão e aceitação pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo.

§1º - Após a conclusão e vistorias dos serviços obrigatórios a Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo fará a emissão do Termo de Verificação ou Certidão de Conclusão do chacreamento para recebimento das obras do Condomínio de Chácaras.

§2º - O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não aprovará nenhum projeto de edificação sem a conclusão de todas as obras prevista nos projetos.

Art. 7º – O Empreendedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição deste Decreto para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado, seguidos de 90 (noventa) dias para registro do projeto no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º - À Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo compete o acompanhamento e a fiscalização permanente do cumprimento das disposições deste Decreto, relativamente ao projeto do Condomínio de Chácaras “**SÍTIO TRIGAL - BAIRRO TRIGAL**”, ora aprovado.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal